



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 021/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021-V909B
PROTOCOLO PARA SIGEFES 2021021303280**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU**, A **FUNDAÇÃO VALE** E A **ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ**, TENDO POR OBJETO A COOPERAÇÃO DAS PARTES PARA A REALIZAÇÃO DE AÇÕES NA ÁREA DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** adiante denominada **SEDU**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 27.080.563/0001-93, com sede na Avenida César Hilal – nº 1.111 - Santa Lúcia - Vitória/ ES - CEP 29.056-085, representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, Sr. **Vitor Amorim de Angelo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade - Vitória/ES, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] – SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDAZIDO], e **FUNDAÇÃO VALE**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo - nº 186 - sala 1401 - 15º andar – Botafogo - CEP 22.250-145, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.896.291/0001-05, neste ato representada pela sua Diretora Executiva, Srtª **Pamella Braga de Cnop**, brasileira, solteira, portadora de Documento de Identidade nº 130876139 – DETRAN/RJ e CPF [REDAZIDO], residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro e sua representante Sr.ª **Livia Piazzarollo Zandonadi**, brasileira, casada, publicitária, portadora de Documento de Identidade nº [REDAZIDO] e CPF [REDAZIDO], residente e domiciliada na cidade e Estado do Rio de Janeiro doravante denominada **FUNDAÇÃO** e a **ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua General Jardim – nº 660 - bairro Vila Buarque - CEP 01223-010 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.074.383/0001-30, representada neste ato pela sua Procuradora, Srtª **Natacha Gonçalves da Costa**, brasileira, Psicóloga, solteira, portadora de Documento de Identidade nº [REDAZIDO]/SP e CPF nº [REDAZIDO], doravante denominada **APRENDIZ**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e, naquilo que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de seu art. 116, consoante o **Processo administrativo nº 2021-V909B** e mediante as cláusulas e condições seguintes:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a cooperação das Partes para a realização de ações na área da Educação e Desenvolvimento Territorial, especialmente para a identificação de casos de crianças e adolescentes entre quatro e 17 anos que estejam fora da escola ou em risco de evasão escolar, e para a formação dos profissionais que atuam na Educação Básica e na rede de proteção social do município, em processos de inserção e permanência escolar na rede pública estadual, pela Secretaria Estadual de Educação do Espírito Santo para o município da Serra, conforme previsto no Anexo I – PLANO DE TRABALHO.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 - Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente Acordo de Cooperação, prevalecendo, em caso de contradição, as disposições deste instrumento em relação às dos Anexos, que permanecerão disponíveis no website www.fundacaovale.org durante toda sua vigência:

ANEXO I – Plano de Trabalho

ANEXO II – Política de Direitos Humanos Fundação Vale

1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Sem prejuízo das demais disposições deste Acordo, constituem responsabilidades e contrapartidas dos partícipes:

I - DA SEDU:

a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela **FUNDAÇÃO** e pela **APRENDIZ** e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

c) acompanhar in loco a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela **FUNDAÇÃO** e pela **APRENDIZ**;

d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à **FUNDAÇÃO** e à **APRENDIZ** para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

g) discutir com a **FUNDAÇÃO** e a **APRENDIZ** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;

i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

k) disponibilizar conhecimentos, tecnologias e parcerias próprias capazes de garantir a qualidade do Projeto;

l) prestar à **FUNDAÇÃO** e ao **APRENDIZ** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades previstas no projeto;

m) obter e manter em vigor, às suas expensas, quaisquer licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução das atividades do Projeto;

n) indicar ponto(s) focal(is) do Projeto para acompanhamento do Projeto;

o) liberar os profissionais da rede pública estadual envolvidos para participarem das atividades previstas no projeto;

p) apoiar o processo de comunicação com os profissionais da secretaria estadual de educação sobre as ações formativas e demais informações consideradas necessárias para a execução das atividades previstas no Anexo I;

q) disponibilizar, infraestrutura e equipamentos, para acesso dos profissionais às ações formativas e reuniões de gestão previstas no projeto;

r) disponibilizar ao **APRENDIZ** o acesso a dados referentes às situações de infrequência e abandono escolar, recebimento e suspensão de benefícios sociais, situações de violência e trabalho infantil produzidos pelo município, dentre outras fontes a serem posteriormente identificadas, previstas no Projeto;

s) apoiar a formalização de um núcleo de gestão intersetorial, em nível municipal, para a integração das ações derivadas das atividades do projeto, conforme as previstas no projeto;

t) direcionar os casos indicados pelo projeto à reinserção escolar seja pela efetivação da matrícula para aqueles que estão fora da escola ou pela prevenção da evasão escolar daqueles que estão infrequentes;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

u) compartilhar os princípios e valores da Política de Direitos Humanos da **FUNDAÇÃO**, nos termos do Anexo II, cuja **SEDU** declara conhecer.

II - DA FUNDAÇÃO:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da **SEDU**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) notificar a **SEDU**, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- d) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **FUNDAÇÃO** e da **APRENDIZ** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e) discutir com a **SEDU** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- f) disponibilizar conhecimentos, tecnologias e parcerias próprias capazes de garantir a qualidade das atividades previstas no Projeto;
- g) disponibilizar recursos humanos próprios, devidamente treinado e preparado para a implementação dos trabalhos das atividades previstas no Projeto;
- h) Prestar ao **APRENDIZ** e ao **GOVERNO** quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução das atividades previstas no Projeto;
- i) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, de acordo com o Projeto;
- j) manter a articulação institucional para execução deste Acordo de Cooperação;
- k) participar e prestar apoio operacional e institucional, contribuindo para a realização dos treinamentos, garantindo os níveis adequados de qualidade dos procedimentos, em consonância com as práticas relacionadas no Anexo II.

III - DA APRENDIZ:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da **SEDU**, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- c) notificar a **SEDU**, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- d) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **FUNDAÇÃO** e da **APRENDIZ** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- e) discutir com a **SEDU** sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- f) realizar diagnóstico sócio territorial, os processos formativos, entre outras atividades, conforme Anexo I;
- g) oferecer o acompanhamento necessário à **SEDU** para o desenvolvimento do Projeto, conforme Anexo I;
- h) realizar regularmente avaliações periódicas de acompanhamento da implantação do Projeto;
- i) registrar em obras fotográficas profissionais as diferentes fases da execução do Projeto (“Fotos”);
- j) coletar os Termos de Autorização de Uso de Imagem das pessoas retratadas nas Fotos, bem como do termo de cessão de direitos autorais sobre as Fotos, a ser assinado pelo(a) fotógrafo(a) das Fotos;
- k) implementar o Projeto Territórios em Rede até novembro de 2022, considerando a plena realização de todas as estratégias previstas por sua metodologia;
- l) compartilhar os princípios e valores da Política de Direitos Humanos da **FUNDAÇÃO**, nos termos do Anexo II, cujo **APRENDIZ** declara conhecer.

2.2 – As Partes em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis à **SEDU**, à **FUNDAÇÃO** e à **APRENDIZ**, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja;

2.3 - As Partes declaram e garantem ainda que em todas as suas atividades relacionadas a este Acordo, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes para a execução deste Acordo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

3.2 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento **vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2022**, conforme prazo previsto no Anexo I - Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **FUNDAÇÃO** e da **APRENDIZ**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A **SEDU** por meio da Gerência de Informação e Estatística, Subgerência de Estatísticas Educacionais, designará um Gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de paralisação das atividades, a **FUNDAÇÃO** e a **APRENDIZ** deverão informar à **SEDU**, através da **Gerência de Estatística e Informação**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **FUNDAÇÃO** e da **APRENDIZ**, a **SEDU** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **FUNDAÇÃO** e da **APRENDIZ**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 - A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **FUNDAÇÃO** e à **APRENDIZ** as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **FUNDAÇÃO** e a **APRENDIZ** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

a) havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 - Os estudos, projetos, relatórios, marcas, obras intelectuais protegidas e demais documentos desenvolvidos pela **APRENDIZ**, em decorrência da realização do Projeto, serão de propriedade da **FUNDAÇÃO** e da **APRENDIZ**, podendo ambas utilizá-lo mediante autorização da outra Parte, sem qualquer custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes, da própria **FUNDAÇÃO** e da **APRENDIZ**.

10.2 - Sem embargo do disposto acima, fica claro que os estudos, os projetos, obras intelectuais protegidas e demais documentos desenvolvidos no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica poderão ser divulgados e reproduzidos pela **SEDU** e pelas demais partes, devendo, obrigatoriamente, mencionar a autoria ou a coautoria da **FUNDAÇÃO**, da **APRENDIZ** ou demais autores, em respeito aos direitos autorais indisponíveis, conforme garante a Lei nº 9610/98.

10.3 - O **APRENDIZ**, a **SEDU** e a **FUNDAÇÃO** serão responsáveis, nos limites da lei, por infrações que cometerem aos direitos de propriedade intelectual de terceiros, inclusive àquelas relacionadas a materiais, equipamentos, programas de computador ou processos de execução protegidos pela legislação em vigor, que tenham sido por elas utilizados durante a implementação do projeto, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, nas situações previstas em lei, cuja atividade releve conduta dolosa ou culposa. O fixado nesse item está limitado a eventual infração relativa ao material efetivamente gerado pelo **APRENDIZ** e pela **SEDU**, no meio e mídia que o tiverem sido, não abrangendo eventuais outros usos, edições, adaptações e transposições de meio e mídia que sejam feitos pela **FUNDAÇÃO** ou qualquer terceiro a seu mando.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 - As Partes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição que venha a ter acesso em razão deste Acordo, obrigando-se ainda, a não permitir que nenhum de seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do presente objeto. Esta obrigação permanecerá em vigor por um período de 10 (dez) anos após o término deste Acordo.

12.1.1 - A obrigação de confidencialidade ora estabelecida não se aplica às informações que forem requeridas por autoridades competentes. Neste caso, obriga-se a Parte requerida (i) a informar prontamente à outra Parte o recebimento de ordem de autoridade competente para a divulgação; e (ii) a limitar-se a divulgar apenas as informações que forem efetivamente objeto do requerimento.

12.2 - As Partes obrigam-se a submeter à prévia avaliação mútua o texto da eventual publicação de quaisquer relatórios, artigos técnicos e outros relativos às atividades realizadas por força deste Acordo.

12.3 - A avaliação mencionada acima deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de fornecimento do material. Caso o prazo seja descumprido, o material será considerado liberado para divulgação e uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - Como alternativa à assinatura física do Acordo, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Acordo e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

14.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam os partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ANGELO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDU
(Assinado eletronicamente)

PAMELLA BRAGA DE CNOP
FUNDAÇÃO VALE
(Assinado eletronicamente)

LIVIA PIAZZAROLLO ZANDONADI
FUNDAÇÃO VALE
(Assinado eletronicamente)

NATACHA GONÇALVES DA COSTA
ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO I PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, FUNDAÇÃO VALE E ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ

1. Descrição da Realidade

Este Plano de Trabalho refere-se ao **Acordo de Cooperação** entre a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo – Sedu, a Fundação Vale e Associação Cidade Escola Aprendiz, por intermédio do Programa Todos na Escola em parceria com o Projeto Educação e Desenvolvimento Territorial - Territórios em Rede, que visam em comum, à identificação de crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos que estejam fora da escola ou em risco de abandono/evasão escolar e seu encaminhamento para reinserção escolar. Atuando também, na formação dos profissionais da Educação Básica e na rede de proteção social do município de Serra/ES.

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo instituiu o Programa Todos na Escola no âmbito da rede estadual de ensino por meio da Portaria Nº 152-R, DE 30/12/2019. O Programatem objetivo de identificar crianças e jovens que estão fora da escola, bem como os estudantes em risco de abandono escolar, e propor o desenvolvimento de ações que contribuam com o acesso, a permanência e o aprendizado desse estudante na escola. Dentre as ações que abarcam o Todos na Escola, a Busca Ativa Escolar se trata de um movimento em parceria com a rede municipal de ensino, de localização e tomada de providências para (re)matrícula dos estudantes localizados fora da escola.

Em 2021, 97% dos municípios capixabas aderiram a estratégia Busca Ativa do UNICEF. Ao longo de 2021, foram gerados pelos municípios 7.965 alertas, 2.386 casos inseridos e 348 (re) matrículas concluídas na Plataforma. Foram realizados 986 atendimentos aos municípios por meio da Gerência de Estatística e Informação.

Além das ações voltadas para o âmbito municipal, foram planejadas e executadas ações especificamente para rede estadual de ensino ao longo de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Sendo assim, com objetivo de localizar os estudantes desistentes de matrícula em 2020 e tomar as possíveis providências para rearticulá-los, realizou-se uma força tarefa por meio de ligações telefônica com finalidade de contatar esses estudantes e convidá-los a retornar para escola, pontuando os motivos que justificam o não retorno à escola, instruindo quanto à localização de vagas para rematrícula. A equipe efetivou 1.069 ligações com êxito.

Além de localizar os estudantes fora da escola, em 2021, também foram realizadas ações de prevenção ao abandono escolar por meio de alertas de risco enviados às unidades escolares estaduais periodicamente. Foram emitidos ao longo de todo período letivo 2021, 65.299 alertas de estudantes em risco de abandono, abrangendo 38.878 estudantes. Dentre os alertas de estudantes enviados, destaca-se que 53% (20.749 estudantes) foram aprovados no fim do período letivo 2021.

Os resultados apresentados em 2021 enfatizam a importância da atuação da Busca Ativa Escolar à luz do Programa Todos na Escola no âmbito estadual e municipal, robustecendo a necessidade da identificação, acompanhamento e garantia de acesso e permanência dos estudantes capixabas às unidades de ensino.

Como forma de nortear a busca por esses estudantes, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP disponibiliza anualmente relatório denominado “**4 e 17 anos**”. Esse relatório demonstra o total de alunos declarados no Censo Escolar do ano anterior, com obrigatoriedade de continuidade dos estudos, entretanto não informados no censo do ano posterior. Conforme relatório 2019/2020, 17.718 alunos matriculados 2019 não foram localizados com matrícula em 2020 no ES. Desses, 3.049 alunos pertencem ao município de Serra. Já o relatório 2020/2021, demonstram 3.234 estudantes do município de Serra, matriculados em 2020, não foram localizados no Censo Escolar 2021, fazendo-se necessária a busca ativa escolar pelos estudantes que podem estar fora da escola em 2022

Com base nesses dados, **não podemos concluir** que todos os alunos elencados no relatório permanecem fora da escola ou não estudaram em 2021, mas que apresentam risco potencial de estarem fora da escola e que precisam ser localizados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

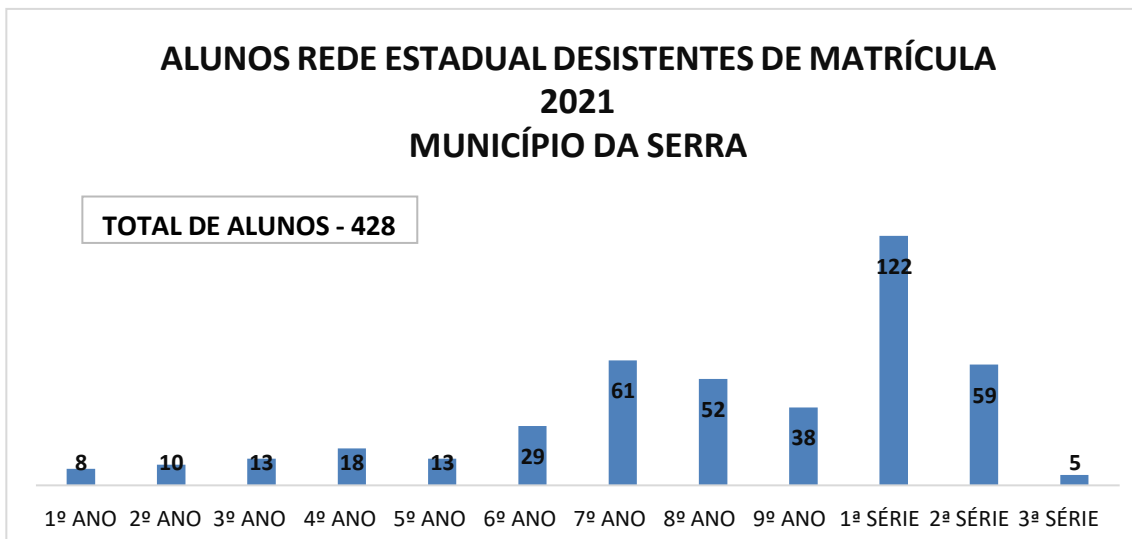
Além do relatório INEP, também é possível mensurar as perdas da educação com o aumentada taxa de abandono escolar no município de Serra entre 2019 e 2020, de 0,5 para 0,6 no Ensino Fundamental, e 2,3 para 4,7 no Ensino Médio. Para fins de comparação, na tabela a seguir constam as taxas de abandono escolar 2019 e 2020 dos três municípios mais populosos do Espírito Santo (Tabela 1).

	2019		2020	
	Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Fundamental	Ensino Médio
Serra	0,5	2,3	0,6	4,7
Vila Velha	0,8	1,9	0,2	2,2
Cariacica	0,7	2,4	0,4	1,1

Fonte: Censo Escolar 2019 e 2020.

Ressaltamos aspectos fundamentais que contextualizam e justificam este Acordo de Cooperação como, o número elevado de alunos declarados no Censo Escolar 2020 e não informados no Censo Escolar 2021. C

No ano de 2021, os alunos entre 4 e 17 anos, 1.212 alunos foram desistentes de matrícula na rede estadual, destes, 1.185 alunos não tiveram sua matrícula localizada no Seges em 2022, sendo 428 alunos pertencentes ao município da Serra.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

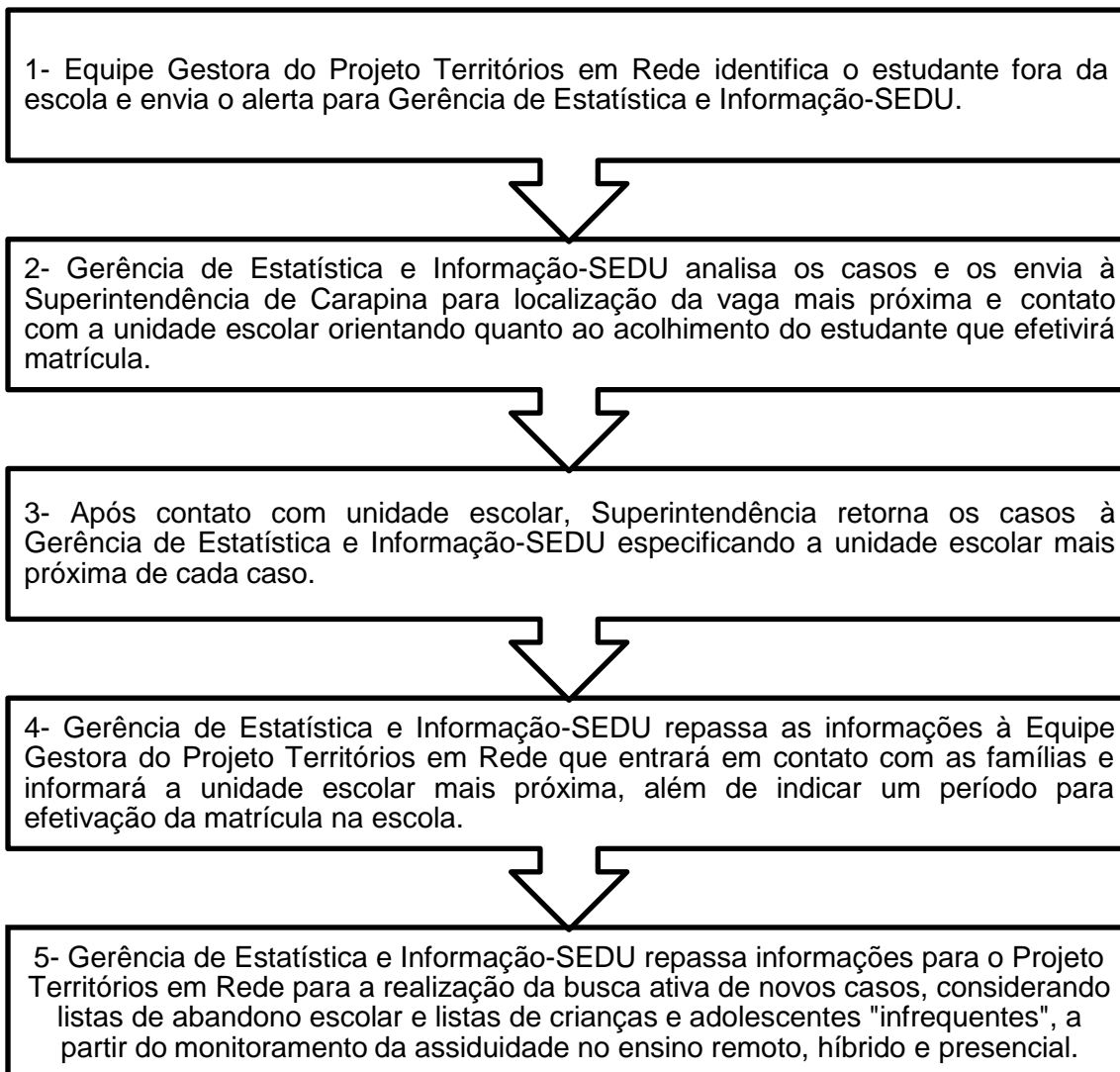
O Projeto Territórios em Rede é uma iniciativa da Fundação Vale em parceria com a Associação Cidade Escola Aprendiz. O projeto teve início no município de Serra/ES em julho de 2021, com previsão de término em dezembro de 2022. Seu objetivo central é a reinserção escolar de crianças e adolescentes na faixa etária de 4 a 17 anos, além da implementação de uma metodologia que inclui as seguintes estratégias: a busca ativa, a articulação intersetorial com as políticas públicas do município e a criação de um Comitê Gestor Intersetorial, o monitoramento e o acompanhamento dos casos cadastrados, a mobilização social das instituições locais da sociedade civil e equipamentos públicos, a comunicação comunitária, a formação de agentes públicos e educacionais e o diagnóstico socioterritorial sobre indicadores educacionais e sociais do município e a sistematização do projeto.

Como forma de ampliar essa rede de apoio aos estudantes vulneráveis surgiu a proposta de parceria por meio da celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre Sedu, Fundação Vale e Associação Escola Aprendiz.

Após identificação e localização de estudantes fora da escola, cuja modalidade pleiteada é ofertada pela rede estadual, os encaminhamentos atenderão ao seguinte fluxo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO



Para monitorar o fluxo de matrículas efetivas com a ação, 15 dias após o envio do alerta realizado pela Equipe Gestora do Projeto Território em Rede a equipe da Gerência de Estatística e Informação-SEDU realizará uma busca no Sistema de Gestão Escolar-Seges pelos alunos indicados com objetivo de confirmar se suas matrículas foram realizadas.

Em face ao exposto, este plano de trabalho prevê a execução do Projeto Territórios em Rede no município de Serra/ES em parceria Sedu com a Fundação Vale e Associação Cidade Escola Aprendiz a fim de minimizar os índices de abandono/evasão escolar, bem como alunos fora da escola, fortalecendo a rede de proteção.



Nesse sentido, diante do contexto de vulnerabilidade presente no município de Serra, considerando o número de estudantes fora da escola e os impactos desses números no âmbito social com crianças e adolescentes ociosos nas ruas.

2. Descrição das Metas e Atividades

O objetivo deste Acordo de Cooperação é localizar crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos fora da escola ou em risco de abandono/evasão escolar, garantindo o retorno, a permanência e o aprendizado desses estudantes nas unidades escolares.

A iniciativa conta ainda com os seguintes objetivos específicos:

- Identificar e reinserir no sistema de ensino público as crianças e os adolescentes entre 4 e 17 anos que estejam fora da escola ou em risco de evasão escolar no município;
- Detectar os motivos da exclusão escolar e mediar as demandas sociais dos casos localizados com os serviços públicos disponíveis, tendo em vista sua resolução mediante matrícula, acompanhamento de frequência e encaminhamentos para outros serviços;
- Fomentar a articulação intersetorial das políticas públicas de educação, assistência social, saúde e a rede de proteção à infância em geral, dentre outras secretarias municipais e estaduais, além de demais órgãos públicos e organizações da sociedade civil, no sentido de promover a consolidação de uma política pública permanente de enfrentamento à exclusão escolar nos municípios;
- Envolver a Estação Conhecimento da Serra no projeto fortalecendo seu papel como organização de referência nos municípios;
- Realizar a transferência da metodologia Aluno Presente para a gestão municipal, tendo em vista a sustentabilidade das ações e resultados do projeto, por meio da consolidação de uma política pública permanente voltada ao enfrentamento da exclusão escolar;
- Fomentar a adesão à estratégia da Busca Ativa Escolar desenvolvida pelo UNICEF e UNDIME, como parte do desenvolvimento de uma política pública permanente de enfrentamento da exclusão escolar no município;



- Contribuir para o desenvolvimento local do município por meio da organização do conhecimento acumulado na experiência do projeto e da articulação com o poder público.

2.1. Das Metas

Para alcançar tal objetivo, foram definidas as seguintes metas:

Meta 1 - Reinscrição de 2.400 crianças/adolescentes no sistema de ensino.

Meta 2 - Acompanhamento da situação escolar de 100% dos casos cadastrados pelo projeto.

Meta 3 – Criação e formalização de um Comitê Gestor Intersectorial com a participação das secretarias municipais, em especial, as de educação, saúde e assistência social, secretaria estadual de educação, dentre outras.

Meta 4 – Realizar formação em serviço junto à equipe da EC Serra.

Meta 5 – Realizar formação em serviço junto aos agentes públicos das secretarias municipais.

Meta 6 – Inserir a estratégia da Busca Ativa Escolar / UNICEF como metodologia e ferramenta de apoio ao desenvolvimento de uma política pública permanente.

Meta 7 – Promover a devolutiva dos resultados e aprendizagens do projeto periodicamente junto aos representantes das secretarias municipais.

2.2. Das Atividades

As metas, para serem alcançadas, dependem do desenvolvimento de uma série de ações e atividades. No quadro 3 estão detalhadas as ações e as atividades relacionadas a cada meta, bem como o responsável por cada atividade:

Quadro 3 – Detalhamento das metas, ações, atividades e responsáveis.

Metas	Ação	Atividade	Responsável
Meta 1 Reinscrição de 2.400 crianças/adolescentes no sistema de ensino.	Identificação e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de desvinculação escolar no município de Serra.	Busca Ativa - Vistas domiciliares e contatos telefônicos	Projeto Territórios em Rede
		Mobilização Social – parceria com instituições locais e equipamentos públicos	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

		Comunicação Comunitária	
		Produção de listas oficiais de casos de desvinculação escolar para a busca ativa	Secretaria Estadual de Educação
Meta 2 Acompanhamento da situação escolar de 100% dos casos cadastrados pelo projeto	Monitoramento da situação escolar e familiar das crianças e adolescentes identificadas e cadastradas no projeto	Cadastro do caso identificado em banco de dados do projeto	Projeto Territórios em Rede
		Registro de acompanhamentos realizados	
		Monitoramento de frequência escolar junto ao sistema de ensino público	Projeto Territórios em Rede e Secretaria Estadual de Educação
		Visitas domiciliares para acompanhamento presencial	Projeto Territórios em Rede
Meta 3 Criação e formalização de um Comitê Gestor Intersetorial	Criação de um espaço de encontro entre os diferentes representantes das políticas públicas com foco na proteção social das crianças e adolescentes para o enfrentamento da exclusão escolar	Reuniões mensais	Projeto Territórios em Rede e demais Instâncias envolvidas
		Produção de um protocolo de ações conjuntas	
Meta 4 Realizar formação em serviço junto à equipe da EC Serra.	Ações formativas remotas realizadas	Previsão de ações conjuntas de campo entre as equipes	Projeto Territórios em Rede e Estação Conhecimento
Meta 5 Realizar formação em serviço junto aos agentes públicos das secretarias municipais.	Promover encontros periódicos de formação para agentes públicos atuantes nas secretarias de educação, assistência social, saúde, dentre outros	Encontros mensais (12 meses)	Projeto Territórios em Rede
		Elaboração de propostas de integração das políticas públicas nos territórios da cidade	Projeto Territórios em Rede e demais Instâncias envolvidas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

Meta 6 Inserir a estratégia da Busca Ativa Escolar / UNICEF como metodologia e ferramenta de apoio ao desenvolvimento de uma política pública permanente.	Apoio aos gestores públicos responsáveis pelo desenvolvimento da estratégia no município de Serra	Orientação dos agentes públicos para a implementação da estratégia.	Projeto Territórios em Rede
Meta 7 Promover a devolutiva dos resultados e aprendizagens do projeto periodicamente junto aos representantes das secretarias municipais.	Pactuar um cronograma de ações de troca de informações e devolutivas entre o projeto e a gestão pública	Reuniões mensais de alinhamento com a secretaria de educação	Projeto Territórios em Rede e Secretaria Estadual de Educação
		Realizar um seminário final do projeto	Projeto Territórios em Rede

3. Das responsabilidades:

Para viabilizar a realização da parceria para busca ativa escolar, serão apresentadas as atividades de responsabilidade de cada uma das instituições que celebram o Acordo de Cooperação.

3.1. Constituem responsabilidades do GOVERNO:

Disponibilizar as informações necessárias para a realização da busca ativa pelo projeto;

Disponibilizar um representante ou equipe para acompanhamento do projeto;

Direcionar os casos indicados pelo projeto à reinserção escolar seja pela efetivação da matrícula para aqueles que estão fora da escola ou pela prevenção da evasão escolar daqueles que estão infrequentes;

3.2. Constituem responsabilidades da FUNDAÇÃO:

Manter a articulação institucional para execução deste plano de trabalho;

Acompanhar e supervisionar a implementação deste Plano de trabalho;



3.2. Constituem responsabilidades do APRENDIZ:

Implementar o Projeto Territórios em Rede até novembro de 2022, considerando a plena realização de todas as estratégias previstas por sua metodologia.

4. Do Cronograma de Atividades

As atividades que compreendem todo o processo de busca ativa no município de Serra/ES estão organizadas em um cronograma que indica o responsável e o período em que cada uma delas será realizada:

Quadro 4. Cronograma de Atividades

Atividade	2022											
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Firmar Acordo de Cooperação entre Sedu, Fundação Vale e Cidade Escola Aprendiz				x								
Busca Ativa - Vistas domiciliares e contatos telefônicos				x	x	x	x	x	x	x		
Mobilização Social – parceria com instituições locais e equipamentos públicos				x	x	x	x	x	x	x		
Comunicação Comunitária				x	x	x	x	x	x	x		
Produção de listas oficiais de casos de desvinculação escolar para a busca ativa				x		x		x		x		
Cadastro dos casos identificados em banco de dados do projeto				x	x	x	x	x	x	x		
Registro de acompanhamentos realizados				x	x	x	x	x	x	x		
Monitoramento de frequência escolar junto ao sistema de ensino público					x		x		x		x	
Visitas domiciliares para acompanhamento presencial				x	x	x	x	x	x	x		
Reuniões mensais				x	x	x	x	x	x	x	x	
Produção de um protocolo de ações conjuntas										x	x	x
Previsão de ações conjuntas de campo entre as equipes				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Encontros mensais (12 meses)				x	x	x	x	x	x	x	x	x



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

6. Dos recursos

O presente Plano de Trabalho não prevê o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada uma das Partes arcará com as despesas necessárias ao pleno e pontual cumprimento de suas obrigações.

7. Da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

A Sedu encaminhará à Equipe Gestora do Projeto a base de dados contendo os

- 1- Estudantes (04-17 anos) declarados no Censo Escolar 2020 e não informados no Censo Escolar 2021 do município de Serra/ES;
- 2- Estudantes (04-17 anos) matriculados no ano letivo de 2021, encerrados como desistentes de matrícula nesse mesmo ano e não localizados na rede estadual em 2021;
- 3- Estudantes efetivamente matriculados em 2022, mas em situação de risco de abandono escolar, ou seja, com percentual elevado de faltas na rede estadual.

As bases acima conterão as informações necessárias e disponíveis que visem a contribuir com a localização do aluno. Por exemplo: Endereço, telefone, nome do responsável e outros.

Ressaltamos que esses dados deverão ser utilizados somente para os fins de que tratam o presente Acordo de Cooperação, considerando as Leis nº 12.527/2011, 12.965/2014 e a LGPD nº 13.709/2018, que tratam da proteção de dados.

Somente poderá haver divulgação pública dos dados com o consentimento da Sedu. Caso ocorra qualquer divulgação, o responsável pela ação estará sujeito às sanções administrativas, conforme previsto no Art.33 da Lei nº 12.527/2011 e/ou Art.52 da LGPD nº 13.709/2018.

8. Interesse da FUNDAÇÃO VALE e ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ na parceria

A Fundação Vale e a Associação Cidade Escola Aprendiz, por meio desta iniciativa, detêm o único interesse em criar as condições para a implementação do projeto Territórios em Rede em benefício da reinserção escolar das crianças e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO
GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO DE AVALIAÇÃO

adolescentes de 4 a 17 anos do município de Serra, sem qualquer ônus para a gestão pública.

9. Aprovação do Plano de Trabalho

VITOR AMORIM DE ANGELO

Secretário de Estado da Educação - SEDU
(Assinado eletronicamente)

PAMELLA BRAGA DE CNOP

Fundação Vale
(Assinado eletronicamente)

LIVIA PIAZZAROLLO ZANDONADI

Fundação Vale
(Assinado eletronicamente)

NATACHA GONÇALVES DA COSTA

Associação Cidade Escola Aprendiz
(Assinado eletronicamente)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ANEXO II – Política de Direitos Humanos Fundação Vale

DCC-0002/2013 Rev.: 00-11/03/2021 Nº: POL-0003-BFV PÚBLICO

Objetivo:

Estabelece diretrizes e princípios para atuação da Fundação Vale no que se refere ao respeito aos direitos humanos em seus projetos, ao longo do ciclo de vida das suas atividades e em sua área de influência, nas regiões onde está presente.

Aplicação:

Esta Política se aplica à Fundação Vale.

O uso desta Política pode requerer interpretação, julgamento baseado no bom senso, e comunicação.

Dúvidas e questões relacionadas a esta Política deverão ser encaminhadas ao superior imediato.

Referências:

POL-0002-BFV – Código de Conduta Ética Fundação Vale

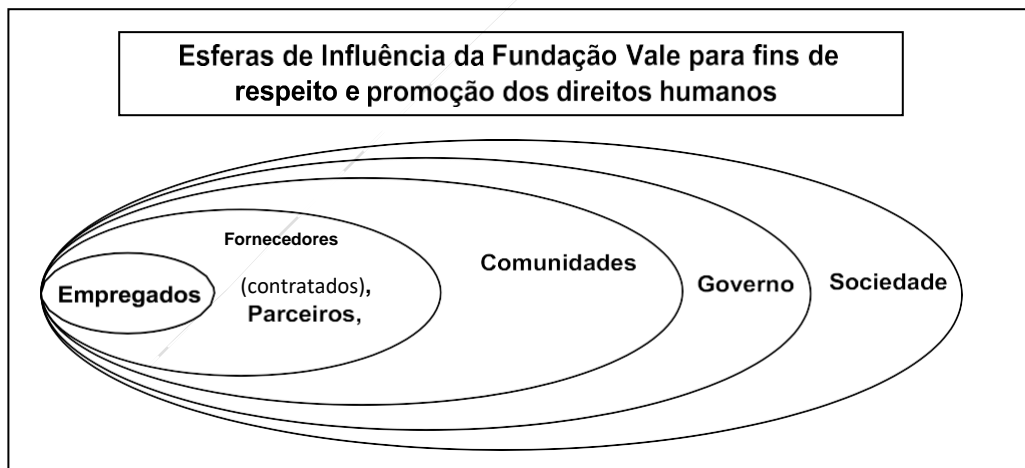
Padrões internacionais de referência (anexo 1 deste documento)

Princípio:

A proteção, promoção e conscientização dos Direitos Humanos em nossas atividades e ao longo de nossa área de influência, em conformidade com os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Diretrizes de Atuação:

- **Esferas de Influência:** reconhecemos que nossa capacidade de interferir em políticas, procedimentos e práticas variam em função do grau de influência que exercemos junto aos nossos parceiros, colaboradores, conveniados e fornecedores. Mesmo onde nossa capacidade de influência é menor, contribuimos com ações de conscientização e promoção dos Direitos Humanos.



- **Empregados:** proporcionamos condições dignas de trabalho e buscamos promover ações educacionais que viabilizem o crescimento profissional e pessoal, procurando sempre manter um ambiente de trabalho saudável e seguro. Não toleramos discriminação ou assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual. Respeitamos a liberdade de associação e a negociação coletiva e a diversidade.
- **Equipes de segurança (empregados e contratados):** Selecionamos e acompanhamos, de forma rigorosa, considerando a experiência anterior, a capacidade técnica e a estabilidade emocional. Treinamos esses profissionais constantemente a fim de que desempenhem as suas atividades com observância aos princípios dos direitos humanos, repudiando: o abuso de poder, a discriminação, a interferência na privacidade dos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

cidadãos e o tratamento degradante ou desumano. Coibimos o uso da força e buscamos soluções pacíficas, que assegurem a integridade física das pessoas, a preservação do patrimônio e das informações e a manutenção do processo produtivo.

- **Fornecedores (contratados), colaboradores, parceiros e conveniados:** procuramos estabelecer relações com entidades que compartilhem dos mesmos princípios e valores que a Fundação Vale. Promovemos o respeito aos direitos humanos em nossa cadeia de valor, incluindo a adoção de cláusulas contratuais e documentação comprobatória de conformidade legal. Em caso de desrespeito aos direitos humanos, devidamente comprovado por autoridades governamentais e por instrumentos previstos na legislação, notificamos o fornecedor/parceiro/conveniado para a adoção de medidas corretivas, e, caso não adotadas tais medidas, podemos rescindir a respectiva relação comercial.
- **Comunidades locais e tradicionais:** procuramos conhecer detalhadamente os territórios onde atuamos ou pretendemos atuar. Buscamos estabelecer um processo contínuo de engajamento com as comunidades, privilegiando atividades que contribuam para o desenvolvimento local sustentável. Promovemos ações de conscientização dos direitos humanos, com especial atenção às atividades de inclusão social, erradicação do trabalho forçado e infantil e à promoção dos direitos das crianças e adolescentes.
- **Governos e a sociedade:** observamos a legislação e a regulamentação das localidades onde atuamos e cooperamos com as autoridades na promoção dos Direitos Humanos internacionalmente reconhecidos. Também cooperamos com a apuração de quaisquer incidentes envolvendo desrespeito a esses direitos ao longo da nossa área de influência.

Mecanismos de Comunicação e Prevenção:

- Disponibilizamos o canal Fale Conosco em nosso endereço eletrônico (www.fundacaovale.org) para comunicação em geral e prestação de esclarecimentos e o Canal Institucional de Denúncias da Instituidora Mantenedora (Vale S.A.) da Fundação Vale para recebimento de denúncias e informações sobre, inclusive, possíveis violações aos Direitos Humanos.

Disposição Geral:

Alterações desta Política devem ser aprovadas pelo Conselho de Curadores da Fundação Vale.

Anexo 1: Referências Internacionais

A Política de Direitos Humanos da Fundação Vale, bem como sua atuação, são pautadas em compromissos e referências internacionais relacionadas a questões de direitos humanos, das quais destacamos:

ONU – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ONU – Protect, Respect and Remedy: a Framework for Business and Human Rights (Proteção, Respeito e Remediação: um modelo para Direitos Humanos nos Negócios)

Princípios Voluntários para Direitos Humanos e Segurança

Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Convenções da Organização Internacional do Trabalho

IFC – International Finance Corporation (Corporação Financeira Internacional) – Padrões de Desempenho

GRI – Global Reporting Initiative (Diretrizes G3)

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIRELLA CARLA MENDES CHRIST
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01
SEAF - SEDU - GOVES
assinado em 31/03/2022 14:30:21 -03:00

PAMELLA BRAGA DE CNOP
CIDADÃO
assinado em 31/03/2022 15:25:21 -03:00

LIVIA PIAZZAROLLO ZANDONADI
CIDADÃO
assinado em 31/03/2022 16:49:12 -03:00

NATACHA GONCALVES DA COSTA
CIDADÃO
assinado em 31/03/2022 18:24:35 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2022 18:24:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por TANIA REGINA VOLPINI FRAGA (FUNCAO GRATIFICADA TECNICA FGT - GECON - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-PB7J5R>